



PROCESSO N° 1974/12

PROTOCOLO N° 11.469.781-8

PARECER CEE/CEIF N° 145/13

APROVADO EM 10/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO UNIVERSITÁRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2274/12 -SUED/SEED, de 16/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 17/05/12, de interesse do Colégio Universitário - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina que, por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Universitário, localizado na Rua Anna Morena de Mello Menezes, 250, Bairro Jardim Maringá, município de Londrina, mantido pelo Grupo Educacional Universitário S/S Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5752/12, de 24/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação, de 19/10/12 a 19/10/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls. 303, 304).

O Ensino Fundamental de 1ª à 8ª série, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2873/89, de 19/10/89, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2914/90, de 09/10/90 e renovado o reconhecimento pela Resolução Secretarial 2577/03, de 12/09/03 até 31/12/07. O Parecer 353/06, de 01/09/06, promoveu a adequação do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série para 1º ao 5º ano, a partir de 2012. A Resolução Secretarial 498/08, de 08/02/08, renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/02/08 até 08/02/13 (fls. 300 e 309 a 315).

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 870/08, de 07/03/08, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano letivo de 2012 (fls. 41).



PROCESSO N° 1974/12

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 108 a 116.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 277 a 282 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 105 e 106.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

SAE	CONSULTA MATRIZ CURRICULAR				GIC1	
MUN.: 1380 LONDRINA	EST.: 04120 UNIVERSITARIO, C-EI EF M					
ENS.: 32 E F ANOS FINAIS	CURSO: 4000 ENS DE 1 GR-REGULAR 5/8 SERIE			MANHA		
IMPLANT.: 2007	FORMA: SIMULTANEA	ORGANIZ.: SERIE	MODULO: 40	PERIOD.: ANUAL		
			CARGA HORARIA	D 0		
DISCIPLINAS.....	COMP	5	6	7	8	
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC	5	5	4	4	1 1
704 ARTE	BNC	1	1	1	1	1 1
601 EDUCACAO FISICA	BNC	2	2	2	2	1 1
201 MATEMATICA	BNC	5	5	5	5	1 1
301 CIENCIAS	BNC	2	2	3	4	1 1
501 HISTORIA	BNC	2	2	3	3	1 1
401 GEOGRAFIA	BNC	2	2	2	2	1 1
1192 EDUCACAO PARA PENSAR	PD	2	2	1	1	1 1
1107 L E M-INGLES	PD	2	2	2	2	1 1
312 PRATICA DE LABORATORIO	PD	1	1	1		1 1
138 PRODUCAO DE TEXTO	PD	1	1	1	1	1 1
TOTAL DE CARGA HORARIA		25	25	25	25	

SAE	CONSULTA MATRIZ CURRICULAR				GIC1	
MUN.: 1380 LONDRINA	EST.: 04120 UNIVERSITARIO, C-EI EF M					
ENS.: 32 E F ANOS FINAIS	CURSO: 4000 ENS DE 1 GR-REGULAR 5/8 SERIE			TARDE		
IMPLANT.: 2007	FORMA: SIMULTANEA	ORGANIZ.: SERIE	MODULO: 40	PERIOD.: ANUAL		
			CARGA HORARIA	D 0		
DISCIPLINAS.....	COMP	5	6	7	8	
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC	5	5	4	4	1 1
704 ARTE	BNC	1	1	1	1	1 1
601 EDUCACAO FISICA	BNC	2	2	2	2	1 1
201 MATEMATICA	BNC	5	5	5	5	1 1
301 CIENCIAS	BNC	2	2	3	4	1 1
501 HISTORIA	BNC	2	2	3	3	1 1
401 GEOGRAFIA	BNC	2	2	2	2	1 1
1192 EDUCACAO PARA PENSAR	PD	2	2	1	1	1 1
1107 L E M-INGLES	PD	2	2	2	2	1 1
312 PRATICA DE LABORATORIO	PD	1	1	1		1 1
138 PRODUCAO DE TEXTO	PD	1	1	1	1	1 1
TOTAL DE CARGA HORARIA		25	25	25	25	



PROCESSO N° 1974/12

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA											
ESTAB.: 04120 - UNIVERSITARIO, C-EI EF M		ENT MANTEN.: GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITARIO SS LTDA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			1	1	1	1						
	CIENCIAS			3	3	3	4						
	EDUCAÇÃO FISICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			2	2	2	2						
	HISTORIA			2	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	4	4						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			20	20	20	21						
	INTRODUÇÃO A FILOSOFIA			1	1	1	1						
	L.E.M. -INGLES			2	2	2	2						
	PRÁTICA DE LABORATORIO			1	1	1							
	PRODUÇÃO DE TEXTO			1	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL			5	5	5	4						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 23 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins
Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO N° 768/2011



PROCESSO N° 1974/12

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 207 a 275 e consta o seguinte quadro de alunos:

ANO	SÉRIE/ANO	MATRÍCULAS	DESISTENTES/ TRANSF.	CONCLUINTES
2007	1º ANO	52	-	52
	1ª SÉRIE	71	2 - T	69
	2ª SÉRIE	82	2 - T	80
	3ª SÉRIE	55	1 - D	54
	4ª SÉRIE	65	2 - T	63
	5ª SÉRIE	97	6 - T	91
	6ª SÉRIE	121	3 - T	118
	7ª SÉRIE	133	3 - T	130
8ª SÉRIE	139	8 - T	131	
2008	1º ANO	59	2 - T	57
	2º ANO	58	1 - T	57
	2ª SÉRIE	73	-	73
	3ª SÉRIE	90	4 - T	86
	4ª SÉRIE	64	-	64
	5ª SÉRIE	80	2 - T	78
	6ª SÉRIE	100	4 - T	96
	7ª SÉRIE	126	5 - T	121
8ª SÉRIE	143	5 - T	138	
2009	1º ANO	86	2 - T	84
	2º ANO	61	1 - T	60
	3º ANO	66	1 - T	65
	3ª SÉRIE	83	1 - T	82
	4ª SÉRIE	104	3 - T	101
	5ª SÉRIE	82	3 - T	79
	6ª SÉRIE	84	2 - T	82
	7ª SÉRIE	117	2 - T	115
8ª SÉRIE	134	-	134	
2010	1º ANO	118	2 - T	116
	2º ANO	96	4 - T	92
	3º ANO	66	1 - T	65
	4º ANO	71	3 - T	68
	4ª SÉRIE	94	-	94
	5ª SÉRIE	128	8 - T	120
	6ª SÉRIE	82	3 - T	79
	7ª SÉRIE	91	-	91
8ª SÉRIE	125	4 - T	121	
2011	1º ANO	202	2 - T	200
	2º ANO	125	3 - T	122
	3º ANO	89	3 - T	86
	4º ANO	87	6 - T	81
	5º ANO	74	3 - T	71
	5ª SÉRIE	109	2 - T	107
	6ª SÉRIE	117	2 - T	115
	7ª SÉRIE	92	7 - T	85
8ª SÉRIE	93	4 - T	89	



PROCESSO N° 1974/12

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 179/12, de 20/06/12, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Edna Maria Gomes Corrêa, licenciada em Pedagogia, Cristiane Yamaguti Kogushi, licenciada em Letras e Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 286).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 3782/12, de 18/09/12, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Universitário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Londrina, cujo prazo encerrou-se no final do ano letivo de 2012. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5752/12, de 24/09/12.

Da análise dos documentos dos docentes, entre as folhas 125 a 204, e 316, constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

Quanto à estrutura física, a instituição apresenta salas de aula confortáveis, salas para atividades administrativas e pedagógicas, bibliotecas, laboratório de Ciências e Informática, salão coberto para atividades físicas, quadras poliesportivas cobertas sendo uma delas com arquibancadas, complexo higiênico e sanitário com acessibilidade e rampas de acesso dispostas na edificação.

A Comissão de Verificação, às folhas 292, informa que foram apresentados o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária atualizados.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n°s CEE/PR 02/10 e 01/13, a partir do início do ano letivo de 2013 até o final do ano letivo de 2017, do Colégio Universitário - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Grupo Educacional Universitário S/S Ltda.



PROCESSO N° 1974/12

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Alerta-se que, para solicitar a renovação do reconhecimento, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE